



Proc. nº	15	Fls.	137
Ass.	<i>[Handwritten signature]</i>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A.**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, neste ato representado pelo Sra. Maria Cristina Castellões e Castro Rincon, inscrito no CPF sob o n.º 971.894.806-68 e carteira de identidade n.º M 5.416.788 SSP/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 015/2018, Pregão Presencial 09/2018, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I de ATA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato (Ata de Registro de Preços) terá duração de 12 meses a partir de sua assinatura.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



15 138
M. L. C.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre objetivando o interesse público e através de termos aditivos, segundo o que determina a Lei Federal nº8.666/93.

3.3 – A prestação dos serviços objeto desse contrato se dará conforme solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

4.1 – O valor total do contrato está estimado em R\$17.680,80 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

4.2- O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, determinadas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento, decorrente da concretização do Objeto será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, apresentação da fatura / nota fiscal.

5.2 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pains/MG, localizada na Praça Tonico Rabelo, nº164, centro, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 17:00, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As futuras e eventuais despesas decorrentes do Processo que deu origem ao presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada Pasta da Administração Municipal para o exercício de 2018, e, em caso de prorrogação do presente instrumento, sendo as seguintes:

- 02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00/43
- 02.02.01.02.062.0003.2013.3.3.90.39.00/67
- 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/86
- 02.02.01.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00/101
- 02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00/112
- 02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00/116
- 02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00/164
- 02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00/173
- 02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.00/324
- 02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00/335
- 02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00/391
- 02.05.01.10.301.0008.2073.3.3.90.39.00/402

(Handwritten signatures and stamps)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº: 15	Fa. 139
Ass.: <i>[Handwritten Signature]</i>	

02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00/430
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/438
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.39.00/530
02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00/642
02.07.01.27.812.0012.2122.3.3.90.39.00/692
02.09.01.04.122.0013.2126.3.3.90.39.00/720

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A CONTRATADA se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da ANATEL, através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços preços ora registrados.

7.2- A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia GSM ou EDGE e fornecer aparelhos digitais novos, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, em comodato, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, nos limites promocionais para o Plano em que se enquadrar pelo nível de utilização.

7.3- Os serviços básicos ora contratados são os seguintes:

Assinatura básica mensal de acesso
VC1 – 1 Móvel para fixo
VC1 – 2 Móvel para móvel mesma operadora
VC1 - 3 Móvel para móvel outras operadoras
VC2 – 1 Móvel para fixo
VC2 – 2 Móvel para móvel mesma operadora
VC2 - 3 Móvel para móvel outras operadoras
VC3 – 1 Móvel para fixo
VC3 – 2 Móvel para móvel mesma operadora
VC3 - 3 Móvel para móvel outras operadoras
Mensagem de texto - SMS
Acesso de dados 3G/4G para smartphones (3GB)
Ferramenta de gestão on-line
Serviço – Tarifa zero local
Caixa Postal
Aparelhos em comodato – Smartphone (Modelo I)
Aparelhos em comodato – Smartphone (Modelo II)
Modem UBS 4G LTE para transmissão de dados em alta velocidade

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 – No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, disponibilizar os acessos, descritos no Edital do Pregão Presencial.

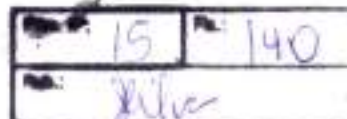
8.2 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame.

8.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4 – Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária.

8.5 – Em caso de defeito, o envio do objeto, será exclusivamente do contratante, ou seja, o contratante encaminhará para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problemas técnicos, bem como realizar laudo técnico. Ou seja, é da responsabilidade do fabricante a assistência técnica dos aparelhos, cabendo à contratada a substituição dos equipamentos com defeito somente nos casos em que o defeito for constatado em até 07 (sete) dias da entrega.

8.6 – Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho, a contratante deverá informar à contratada e apresentar boletim de ocorrência nos casos em couber. Será fornecido outro aparelho em comodato e haverá a cobrança na fatura do valor da nota fiscal que acompanhou o aparelho que tiver sido perdido, roubado ou furtado.

II – A garantia do equipamento, concedida pela assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos objetos tampouco pelas quebras nos mesmos.

III – O prazo, por parte do fabricante, deverá ser mínimo para substituição de aparelho com defeito, após o recebimento formal, pois os usuários têm suas atividades finalísticas prejudicadas, uma vez que o uso do telefone é ferramenta essencial para o desenvolvimento e a alcance das atribuições de cada cargo.

IV – Nos casos que seja comprovado que houve dano/defeito pelo mau uso, o Município se responsabiliza pelo aparelho.

8.7 – Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

8.8 – Divulgar ao CONTRANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

8.9 – Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.10 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

8.11 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ass. Nº 15	Ass. Nº 141
Ass. [assinatura]	

8.12 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

8.13 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

8.14 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.15 - Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

8.16 – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.17 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.18 – Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

8.19 – Possibilitar ao CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;

8.20 – Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.21 – Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.22 – Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.23 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

9.2 – Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;



[assinatura]

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Proc. nº	15	Fls.	142
Ass.	<i>[Handwritten signature]</i>		

9.3 – Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pelo CONTRATANTE;

9.4 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

9.5 – Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, através de sua Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com seus usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5 – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços do Contratante designados para tal fim.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal da Licitação e Contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada será civil e criminalmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosa para seus usuários ou para terceiros praticado por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

11.1.1 – Responsabilizar-se-ão também pelas conseqüências danosas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2 – Fica reservado a Contratada o direito de suspensão ou interrupção da prestação de Serviços no caso de não pagamento da fatura no prazo de trinta dias do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	15	Fls.	143
Ass.			

12.1 - A Contratada que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a contratada, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5 – A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos relativos aos serviços prestados, conforme a natureza da cláusula, obrigação ou dever infringido e instituição imediata da apuração dos fatos.

12.6 – Constituem motivos para denúncia do presente Contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.7 – Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, a seu critério, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão.

12.8 – O presente Contrato poderá ser rescindido se restar comprovada qualquer das irregularidades mencionadas nesta cláusula.

12.9 – Este contrato poderá também ser rescindido por conveniência de qualquer das partes, contando que dessa intenção seja notificada o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇO

Com a assinatura deste contrato, exaure-se o objeto da ata de registro de preços assinada em 07/02/2018.





Proc. Nº:	15	Fm:	144
Rub.:	Silva		

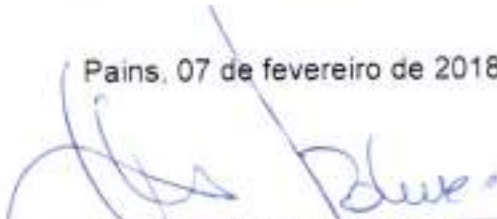
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Arcos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Pains, 07 de fevereiro de 2018.



**MUNICÍPIO DE PAINS
CONTRATANTE
MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

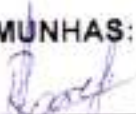
*Cartão Oficial de Arco Lido
Governo do Estado de Minas Gerais
Telefonia S/A*




**TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA**

*Maykel de Oliveira Castro
Gerente de Seção
CPF 724.105.661-20
RG 209348 SSP/DF
6297 Telefônica Brasil*

TESTEMUNHAS:



**Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87**



**Amir Ottoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A.**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, neste ato representado pelo Sra. Maria Cristina Castellões e Castro Rincon, inscrito no CPF sob o n.º 971.894.806-68 e carteira de identidade n.º M 5.416.788 SSP/MG.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 015/2018, Pregão Presencial 09/2018, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I de ATA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato (Ata de Registro de Preços) terá duração de 12 meses a partir de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre objetivando o interesse público e através de termos aditivos, segundo o que determina a Lei Federal nº8.666/93.

3.3 – A prestação dos serviços objeto desse contrato se dará conforme solicitações e orientações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do Controle Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO

4.1 – O valor total do contrato está estimado em R\$17.680,80 (Dezesseite mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

4.2- O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, determinadas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento, decorrente da concretização do Objeto será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, apresentação da fatura / nota fiscal.

5.2 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pains/MG, localizada na Praça Tonico Rabelo, nº164, centro, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 17:00, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As futuras e eventuais despesas decorrentes do Processo que deu origem ao presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada Pasta da Administração Municipal para o exercício de 2018, e, em caso de prorrogação do presente instrumento, sendo as seguintes:

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00/43
02.02.01.02.062.0003.2013.3.3.90.39.00/67
02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/86
02.02.01.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00/101
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00/112
02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00/116
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00/164
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00/173
02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.00/324
02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00/335
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00/391
02.05.01.10.301.0008.2073.3.3.90.39.00/402





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00/430
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/438
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.39.00/530
02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00/642
02.07.01.27.812.0012.2122.3.3.90.39.00/692
02.09.01.04.122.0013.2126.3.3.90.39.00/720

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A CONTRATADA se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da ANATEL, através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços preços ora registrados.

7.2- A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia GSM ou EDGE e fornecer aparelhos digitais novos, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, em comodato, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, nos limites promocionais para o Plano em que se enquadrar pelo nível de utilização.

7.3- Os serviços básicos ora contratados são os seguintes:

Assinatura básica mensal de acesso
VC1 – 1 Móvel para fixo
VC1 – 2 Móvel para móvel mesma operadora
VC1 - 3 Móvel para móvel outras operadoras
VC2 – 1 Móvel para fixo
VC2 – 2 Móvel para móvel mesma operadora
VC2 - 3 Móvel para móvel outras operadoras
VC3 – 1 Móvel para fixo
VC3 – 2 Móvel para móvel mesma operadora
VC3 - 3 Móvel para móvel outras operadoras
Mensagem de texto - SMS
Acesso de dados 3G/4G para smartphones (3GB)
Ferramenta de gestão on-line
Serviço – Tarifa zero local
Caixa Postal
Aparelhos em comodato – Smartphone (Modelo I)
Aparelhos em comodato – Smartphone (Modelo II)
Modem UBS 4G LTE para transmissão de dados em alta velocidade

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 – No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, disponibilizar os acessos descritos no Edital do Pregão Presencial.

8.2 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame.

8.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 – Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária.

8.5 – Em caso de defeito, o envio do objeto, será exclusivamente do contratante, ou seja, o contratante encaminhará para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problemas técnicos, bem como realizar laudo técnico. Ou seja, é da responsabilidade do fabricante a assistência técnica dos aparelhos, cabendo à contratada a substituição dos equipamentos com defeito somente nos casos em que o defeito for constatado em até 07 (sete) dias da entrega.

8.6 – Em caso de perda, furto ou roubo do aparelho, a contratante deverá informar à contratada e apresentar boletim de ocorrência nos casos em couber. Será fornecido outro aparelho em comodato e haverá a cobrança na fatura do valor da nota fiscal que acompanhou o aparelho que tiver sido perdido, roubado ou furtado.

II – A garantia do equipamento, concedida pela assistência técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta dos objetos tampouco pelas quebras nos mesmos.

III – O prazo, por parte do fabricante, deverá ser mínimo para substituição de aparelho com defeito, após o recebimento formal, pois os usuários têm suas atividades finalísticas prejudicadas, uma vez que o uso do telefone é ferramenta essencial para o desenvolvimento e a alcance das atribuições de cada cargo.

IV – Nos casos que seja comprovado que houve dano/defeito pelo mau uso, o Município se responsabiliza pelo aparelho.

8.7 – Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

8.8 – Divulgar ao CONTRANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

8.9 – Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.10 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;

8.11 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

8.13 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

8.14 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.15 - Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

8.16 – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.17 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.18 – Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

8.19 – Possibilitar ao CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame.

8.20 – Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.21 – Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.22 – Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.23 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

9.2 – Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3 – Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pelo CONTRATANTE;

9.4 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

9.5 – Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

CLÁUSULA DECIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelo Contratante, através de sua Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 – A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com seus usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5 – A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços do Contratante designados para tal fim.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal da Licitação e Contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada será civil e criminalmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosa para seus usuários ou para terceiros praticado por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

11.1.1 – Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

11.2– Fica reservado a Contratada o direito de suspensão ou interrupção da prestação de Serviços no caso de não pagamento da fatura no prazo de trinta dias do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A Contratada que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 - 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a contratada, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos relativos aos serviços prestados, conforme a natureza da cláusula, obrigação ou dever infringido e instituição imediata da apuração dos fatos.

12.6 - Constituem motivos para denúncia do presente Contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.7 - Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, a seu critério, será observado o prazo de até sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão.

12.8 - O presente Contrato poderá ser rescindido se restar comprovada qualquer das irregularidades mencionadas nesta cláusula.

12.9 - Este contrato poderá também ser rescindido por conveniência de qualquer das partes, contando que dessa intenção seja notificada o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇO

Com a assinatura deste contrato, exaure-se o objeto da ata de registro de preços assinada em 07/02/2018.



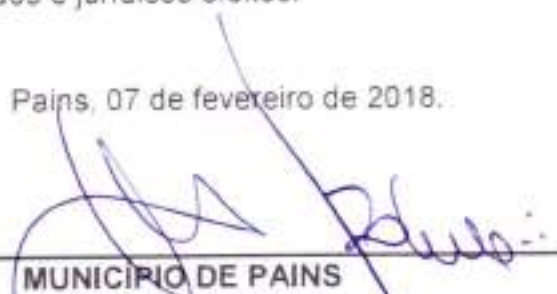
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Arcos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.


Pains, 07 de fevereiro de 2018.



**MUNICIPIO DE PAINS
CONTRATANTE
MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**



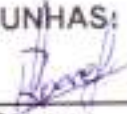
**Mayka Castro
Gerente de Seção
CPF: 709.961-20
RG: 20834-SP/DF
R2B**




**TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA**

**Wellington
CPF: 11.001.59
TELEFONICA BRASIL S/A**

TESTEMUNHAS:



**Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87**



**Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72**





19 149
299
22 MAR. 2018
Daniela Mendonça da Silva - CPF 074 632 936-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrito no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.
22 MAR. 2018
Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca
CPF 108.951.496-33

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 007/2018 entre a PMP e a empresa **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de trator cortador de gramas com recolhedor, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 008/2018 entre a PMP e a empresa **ELETROPORTO COMERCIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de INFRA VHD 3130 IR B G3 30 mts, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.896,00 (Sete mil oitocentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 009/2018 entre a PMP e a empresa **RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de empresa com especialização no ramo de oficinas, para realizar oficinas de mobilização social para capacitação profissional para gestão e mobilização social do Espaço Mais Cultura Almor Vicente de Souza, cf. convênio nº 7533859/2010. Vigência: 23/02/2018 a 31/07/2018. Valor: R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 011/2018 entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I de ATA. Vigência: 12 meses. Valor: R\$17.680,80 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 012/2018 entre a PMP e a empresa **RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**, o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atendimento da demanda educacional fora do município de alunos para cursos técnicos e ou superiores. Vigência: 12 meses. Valor: \$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 013/2018 entre a PMP e a Sra. **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº	15	146
Fls.	[assinatura]	

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAINS e a
empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000 tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo **SR. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade, e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, GERENTE DE SEÇÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG 6.076.799 e CPF 037.204.176-03 e **CLEBER PINHEIRO LIMA**, GERENTE DE DIVISÃO, brasileiro, casado, matemático, portador da Carteira de Identidade MG 104.133.2741 e CPF 652.051.030-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem com base no processo contratual Nº011/2018, celebrar o presente aditivo ao contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1– O objeto do presente termo aditivo visa **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA E VALORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1 – O prazo de vigência contratual é prorrogado iniciando-se em 06/02/2019 a 06/02/2020.

Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1 – Por este Termo Aditivo o valor da prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos será de R\$583,94 (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo o valor anual de R\$7.007,98(Sete mil sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – Pains – MG –
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 06 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAINS
CONTRATANTE
MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Cristiano Veloso S. Mendes
Gerente de Vendas Governo
Telefônica **vivo**

TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Cleber Pinheiro Lima
Ger. Divisão B2B
Massivo MG
Telefônica / Vivo

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1014





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 15	148
[Handwritten signature]	

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2018, é objeto do presente termo a prorrogação de vigência do contrato para até 06/02/2020 e valor global de R\$7.007,98 pelos serviços prestados de Telefonia Moveel, **TELEFONICA BRASIL S.A.** Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 30/06/2019, **PIERRE GOULART JACINTO NUNES**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/05/2019, **WAGNER EDUARDO RIBEIRO 24712709804**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019, **WASHINGTON APARECIDO DE MELO**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/07/2019, **RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/06/2019, **ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA - ME**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019 e reajuste no valor mensal do aluguel para R\$900,00 (novecentos reais), **PAINS SOCIAL CLUBE**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains-MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

285 22 ABR. 2019

[Handwritten signature]

Lucia de Melo Paula - CPF 798 502 276-72

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains-MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

22 ABR. 2019

[Handwritten signature]

Flávia de Melo Cândido
CPF 016.412.818-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº	Pt.:
R.º:	

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAINS e a
empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000 tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo **SR. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.208-87, residente e domiciliado nesta Cidade, e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, GERENTE DE SEÇÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG 6.076.799 e CPF 037.204.176-03 e **CLEBER PINHEIRO LIMA**, GERENTE DE DIVISÃO, brasileiro, casado, matemático, portador da Carteira de Identidade MG 104.133.2741 e CPF 652.051.030-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem com base no processo contratual Nº011/2018, celebrar o presente aditivo ao contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1– O objeto do presente termo aditivo visa **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA E VALORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1 – O prazo de vigência contratual é prorrogado iniciando-se em 06/02/2020 a 06/02/2021.

Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1 – Por este Termo Aditivo o valor da prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, serviço 07Voz + Dados(15Gb) – Plano ilimitado de voz, 01 Voz + Dados (500Mb) – bônus de mais 500Mb – Plano ilimitado de voz + 15 Voz Only ilimitado + 01 Pen Modem 5Gb, sendo de R\$1.518,29 (Hum mil quinhentos e duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) valor mensal e valor anual de R\$18.219,48(Dezoito mil duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1014





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº:	Rg.:

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 06 de fevereiro de 2020.

MARCO AURELIO
RABELO
GOMES:62110020
687

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO RABELO GOMES:62110020687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=18530917000163, ou=Certificado PF A3, cn=MARCO AURELIO RABELO GOMES:62110020687
Dados: 2020.04.06 16:29:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE PAINS
CONTRATANTE
MARCO AURELIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDONÇA /20177803
Dados: 2020.05.15 14:19:46 -03'00'

CLEBER PINHEIRO
DE LIMA

Assinado de forma digital por CLEBER PINHEIRO DE LIMA
Dados: 2020.05.06 20:17:04 -03'00'

TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lucas Alves Costa Furtado
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.935
CPF 108.984.898-01

Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.898-01

IZOMERO JOSE
MACHADO
JUNIOR:0616454
0666

Izomero José Machado Jr
CPF nº 061.645.406-66

Assinado de forma digital por IZOMERO JOSE MACHADO JUNIOR:06164540666
DN: cn=IZOMERO JOSE MACHADO JUNIOR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=18530917000163, ou=Certificado PF A3, cn=IZOMERO JOSE MACHADO JUNIOR:06164540666
Dados: 2020.05.15 14:19:46 -03'00'

Praça Tonico Rabelo, nº 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1513 – Telefax: (37) 3323-1013





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. nº	Pt.
Data	

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020, é objeto do presente termo o acréscimo de R\$ 8.217,20 (Oito mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos) correspondendo ao percentual aproximado de 10,7% (dez vírgula sete por cento) ao valor global do contrato, devido ao acréscimo na quantidade de uniformes solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para distribuição aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Pains-MG. **LEONARDO OLIVEIRA RABELO** – ME. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2019, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2020, **BORGES E OZANAM CONTABILIDADE LTDA**. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2018, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato até 06/02/2021 e prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, serviço 07Voz + Dados(15Gb) – Plano ilimitado de voz, 01 Voz + Dados (500Mb) – bônus de mais 500Mb – Plano ilimitado de voz + 15 Voz Only ilimitado + 01 Pen Modem 5Gb, sendo de R\$1.518,29 (Hum mil quinhentos e duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) valor mensal e valor anual de R\$18.219,48(Dezoito mil duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos). **TELEFONIA BRASIL S.A**. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2019, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2020, **COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB UNIÃO CENTRO OESTE**. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

